

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Segundo dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2000, Porto Alegre possuía 194.531 pessoas com algum tipo de deficiência física. Levando em conta a estimativa do mesmo Instituto de que, em 2008, nossa Cidade era habitada por 1.430.220 pessoas, podemos considerar que o número de pessoas com deficiências no Município seja algo em torno de 14% dessa população.

Citamos esses dados sem muita exatidão, com uma considerável diferença temporal entre suas coletas, porque, de fato, não existe precisão mínima quanto ao número de pessoas com algum tipo de deficiência em nossa Cidade. Fato alarmante, visto que, se não há precisão sequer nesses dados, provavelmente Porto Alegre desconhece as necessidades reais desse segmento social, muitas vezes marginalizado – colocado à margem da sociedade –, vítima do preconceito social e da falta de políticas públicas que lhes proporcione uma vida com justiça e dignidade.

Afinal, como conhecer suas necessidades, se não sabemos o número exato de pessoas com deficiências residente em nossa Cidade? Como estabelecer políticas de inclusão social sem conhecer a sua realidade socioeconômica?

Nesse sentido, a Proposição que ora apresentamos busca criar, em Porto Alegre, um importante mecanismo de conhecimento sobre a realidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Com certeza, a partir da aprovação da presente matéria e com a participação popular efetiva desse segmento social, estaremos contribuindo para a superação das barreiras sociais e físicas a que ainda está submetida essa parcela significativa de moradores da nossa Cidade em pleno Século XXI.

A partir do Censo e da sua atualização, as políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiências poderão ter um planejamento melhor, atingindo o objetivo de garantir a acessibilidade e a inclusão social dessa população.

Diante do exposto e do inegável e relevante interesse público que representa o Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, o qual nos permitirá conhecer melhor a realidade de todo o segmento e de cada um dos seus membros e estabelecer ações concretas de enfrentamento às barreiras a que estão submetidos, rogamos aos nobres Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2010.

**VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI**

## **PROJETO DE LEI**

### **Institui o Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, que será realizado a cada 2 (dois) anos.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida:

I – mapear e manter atualizado o cadastro do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida residentes no Município de Porto Alegre;

II – identificar, por meio do perfil socioeconômico, as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e o grau de eficácia das políticas públicas de acessibilidade e inclusão social direcionadas a este segmento; e

III – traçar ações e programas que venham ao encontro da superação de barreiras físicas e sociais a que estão submetidas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 3º** O Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida incluirá os seguintes dados:

I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiências encontrados, discriminadas por bairro;

II – informações quantitativas sobre a faixa etária, renda, escolaridade, frequência escolar, participação em programas sociais, entre outras, discriminadas por bairro;

III – informações sobre as políticas desenvolvidas pelo Executivo Municipal com relação à acessibilidade e à inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, discriminadas por bairro; e

IV – nome, tipo e grau de deficiência, data de nascimento, escolaridade, bairro onde reside, entre outras informações necessárias das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no intuito de conhecer suas necessidades, discriminadas por bairro.

**Art. 4º** O Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida será publicado pelo Executivo Municipal, após sua realização, no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA –, no Portal Transparência Porto Alegre e na sede do órgão responsável pela sua realização.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal disponibilizará, por meio de seu órgão responsável e do Portal Transparência Porto Alegre, acesso que possibilite à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida se cadastrar ou atualizar seus dados no Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Na regulamentação desta Lei, será designado órgão responsável por realizar, cadastrar, acompanhar, fiscalizar e atualizar o Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.